

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS 11/2015

----- Aos sete dias do mês de maio do ano dois mil e quinze celebram o presente contrato de prestação de serviços médicos com vista à realização de cirurgias oftalmológicas. -----

----- - Como Primeiro Outorgante o Senhor Luís Filipe Soromenho Gomes, natural da Freguesia de Santiago, Concelho de Tavira, na qualidade de Presidente da Câmara Municipal de Vila Real de Santo António, em representação do **MUNICÍPIO DE VILA REAL DE SANTO ANTÓNIO**, pessoa coletiva de direito público número 506833224, conforme poderes que lhe são conferidos por deliberação da Câmara Municipal, de dezoito de Outubro de dois mil e treze, de harmonia com o estipulado na alínea a) do n.º 1 do art.º 35.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, ora avante designado por município; -----

----- - Como Segundo Outorgante a firma **HOSPITAL PARTICULAR DO ALGARVE S.A.** com capital social de dois milhões e quinhentos mil euros, registada na Conservatória do Registo Comercial de Portimão, sob o número 502271043, com número de identificação de fiscal 502271043, com sede na Cruz da Bota, Estrada de Alvor, Portimão, representada pelo Senhor João Silvério Fernandes Bacalhau, natural da Ponta Delgada, residente na Rua Eduardo Frederico dos Santos, número 5, apartado 201, Cascais, portador do cartão de cidadão número 381627, válido até 14 de janeiro de 2019, e o Senhor Artur Fernando Bacalhau, natural da Ponta Delgada, residente na Urbanização Santo António, lote 15 - ACTEL, Montes de Alvor, portador do cartão de cidadão número 399898, válido até 23 de junho de 2018, aqui na qualidade de representantes legais, com poderes bastantes para outorgar em nome da firma, conforme consulta da Certidão Permanente com o código de acesso 5031-8882-2418, para os efeitos legais, ora avante designada por Adjudicatário; -----

CLÁUSULA 1.ª - OBJETO: -----

----- O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços, pelo segundo outorgante ao primeiro outorgante, de realização de cirurgias de oftalmologia conforme definido no Caderno de Encargos e na proposta adjudicada. -----

CLÁUSULA 2.ª - PREÇOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: -----

Handwritten signature and initials in the top right corner.

----- 1 – O preço do presente contrato é o que a seguir se discrimina, IVA aplicável nos termos do Código do Imposto sobre o Valor Acrescentado: -----

- Código 46010003 – Valor do Médico-Cirurgião: 140,60€ (cento e quarenta euros e sessenta cêntimos); -

Valor dos restantes recursos: 179,40€ (cento setenta e nove euros e quarenta cêntimos); -----

- Código 46100002 – Valor do Médico-Cirurgião: 140,60€ (cento e quarenta euros e sessenta cêntimos); -

Valor dos restantes recursos: 179,40€ (cento setenta e nove euros e quarenta cêntimos); -----

- Código 46050006.1 - Valor do Médico-Cirurgião: 154,60€ (cento cinquenta e quatro euros e sessenta cêntimos); - Valor dos restantes recursos: 340,40€ (trezentos e quarenta euros e quarenta cêntimos); -----

- Código 46050006.2 – Valor do Médico-Cirurgião: 162,60€ (cento e sessenta e dois euros e sessenta cêntimos); - Valor dos restantes recursos: 432,40€ (quatrocentos trinta e dois euros e quarenta cêntimos); -

- Código 46050006.3 – Valor do Médico-Cirurgião: 172,60€ (cento setenta e dois euros e sessenta cêntimos); - Valor dos restantes recursos: 547,40€ (quinhentos quarenta e sete euros e quarenta cêntimos);

- Código 46020009.1 – Valor do Médico-Cirurgião: 157,80€ (cento cinquenta e sete euros e oitenta cêntimos); - Valor dos restantes recursos: 377,20€ (trezentos setenta e sete euros e vinte cêntimos); -----

- Código 46020009.2 – Valor do Médico-Cirurgião: 172,60€ (cento setenta e dois euros e sessenta cêntimos); - Valor dos restantes recursos: 547,40€ (quinhentos quarenta e sete euros e quarenta cêntimos);-----

- Código 46020009.3 – Valor do Médico-Cirurgião: 175,40€ (cento setenta e cinco euros e quarenta cêntimos); - Valor dos restantes recursos: 579,60€ (quinhentos setenta e nove euros e sessenta cêntimos). -

- Código “Lente intraocular para correção de ametropia em olho fático” – Valor de margem sobre o preço de custo da lente: 6,94% (seis virgula noventa e quatro por cento); -----

- Código 7000013 – 31,20€ (trinta e um euros e vinte cêntimos); -----

-- Código 7000022 – 104,00€ (cento e quatro euros); -----

-- Código 7000024 – 64,00€ (sessenta e quatro euros); -----

- Código 7000051 – 26,00€ (vinte e seis euros); -----

- Código 7000052 – 31,20 (trinta e um euros e vinte cêntimos); -----

- Código 7009902 – 78,00€ (setenta e oito euros); -----

- Código 46070016 – 104,00€ (cento e quatro euros); -----

----- 2 – Os preços referidos no ponto anterior dizem respeito ao preço por cirurgia, podendo realizar-se até ao montante máximo de 30.000,00€ (trinta mil euros).-----

----- 3 – O pagamento do preço previsto no número anterior será efetuado no prazo de 60 (sessenta) dias após a receção pelo Município de Vila Real de Santo António da respetiva fatura, a qual só pode ser emitida após o vencimento da obrigação respetiva e consoante o número de cirurgias realizadas mensalmente. -----

CLÁUSULA 3.ª - PRAZO DE VIGÊNCIA E DE EXECUÇÃO DO CONTRATO: -----

----- 1 – O contrato mantém-se em vigor desde a data da sua celebração, por um prazo máximo de 6 (seis) meses, ou quando se encontrar esgotado o plafond de cirurgias contratadas para o efeito, sem prejuízo das disposições acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.-----

CLÁUSULA 4.ª - LOCAL DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS: -----

----- Os serviços objeto do presente contrato serão realizados nas instalações do Hospital Particular do Algarve, S.A, nos termos da proposta apresentada. -----

CLÁUSULA 5.ª – CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL: -----

----- 1 – O adjudicatário não poderá ceder a sua posição contratual, ou qualquer dos direitos e obrigações decorrentes do presente contrato, sem autorização do município. -----

----- 2- Para efeitos da autorização prevista no número anterior deve ser observado o disposto nos artigos 316.º e seguintes do Código dos Contratos Públicos. -----

CLÁUSULA 6.ª - PENALIDADES CONTRATUAIS: -----

----- No caso de incumprimento dos níveis de serviços e das condições da prestação fixados no Caderno de Encargos do procedimento de ajuste direto poderão ser aplicadas penas pecuniárias previstas na cláusula 9.ª do Caderno de Encargos. -----

CLÁUSULA 7.ª – EXECUÇÃO DA CAUÇÃO: -----

----- Não é exigível a prestação de caução dado o preço contratual ser inferior a 200.000,00€ (duzentos mil euros), de acordo com o n.º 2 do artigo 88.º do Código dos Contratos Públicos. -----

CLÁUSULA 8.ª – SEGUROS: -----

----- 1 – O adjudicatário obriga-se a dispor de apólices de seguros inerentes à sua atividade profissional e por lei exigidas. -----

----- 2 – O município pode, sempre que entender conveniente, exigir prova documental da celebração dos contratos de seguro referidos no número anterior, devendo o adjudicatário fornecê-la no prazo de 5 (cinco) dias úteis. -----

CLÁUSULA 9.ª – RESOLUÇÃO DO CONTRATO: -----

----- 1 – O incumprimento, por uma das partes, dos deveres resultantes do presente contrato confere, nos termos gerais de direito, à outra parte, o direito de resolver o contrato, sem prejuízo das correspondentes indemnizações legais. -----

----- 2 – Sem prejuízo do disposto no número anterior, o adjudicatário poderá resolver o contrato sempre que se verifique uma das situações previstas na cláusula 12.ª do Caderno de Encargos do procedimento de ajuste direto. -----

----- 3 – Sem prejuízo do disposto no número anterior, a entidade adjudicante poderá resolver o contrato sempre que se verifique uma das situações previstas na cláusula 11.ª do Caderno de Encargos do procedimento de ajuste direto. -----

CLÁUSULA 10.ª – DOCUMENTOS CONTRATUAIS E PREVALÊNCIA: -----

----- 1 – Fazem parte integrante do presente contrato, o Caderno de Encargos, os esclarecimentos e retificações relativas ao Caderno de Encargos do procedimento de ajuste direto e a proposta adjudicada. ---

----- 2 – Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a prevalência é determinada pela ordem que neles se dispõe. -----

----- 3 – Em caso de divergência entre os documentos referidos no número 1 e o clausulado do presente contrato prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos ao conteúdo do contrato propostos pelo município e aceites pelo adjudicatário. -----

CLÁUSULA 11.^a - FORO COMPETENTE: -----

----- Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Loulé, com expressa renúncia a qualquer outro. -----

CLÁUSULA 12.^a - DISPOSIÇÕES FINAIS: -----

----- 1 – Os pagamentos ao abrigo do presente contrato serão efetuados após verificação dos formalismos legais em vigor para o processamento das despesas públicas. -----

----- 2 – O procedimento de ajuste direto para “PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA REALIZAÇÃO DE CIRURGIAS OFTALMOLÓGICAS 2015” relativo ao presente contrato foi autorizado por despacho, de quinze de Abril de dois mil e quinze, do Senhor Presidente da Câmara Municipal, Luís Filipe Soromenho Gomes. -----

----- 3 – A prestação de serviços objeto do presente contrato foi adjudicada por despacho, de 28 de abril de dois mil e quinze, da Senhora Vice- Presidente da Câmara Municipal, Maria da Conceição Cipriano Cabrita. -----

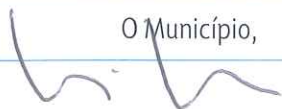
----- 4 – A minuta relativa ao presente contrato foi aprovada por despacho, de vinte e nove de Abril de dois mil e quinze, da Senhora Vice-Presidente da Câmara Municipal, Maria da Conceição Cipriano Cabrita. --

----- 5 – O encargo total máximo estimado, com exclusão do IVA, resultante do presente contrato, é de 30.000,00€ (trinta mil euros), tendo a presente despesas sido registada com o número sequencial de compromisso 24545.-----

----- 6 – O presente contrato será suportado por conta das verbas inscritas no orçamento, sob a seguinte rubrica orçamental: classificação orçamental – 01.02.02.02.22, com classificação económica de aquisição de bens e serviços. -----

----- Este contrato foi elaborado em duplicado, sendo um exemplar para cada um dos outorgantes.
Depois do adjudicatário ter feito prova por certidão de que tem a sua situação regularizada relativamente a
dívidas por impostos ao Estado Português e por contribuições para a Segurança Social, o contrato foi
assinado pelos representantes de ambas as partes. -----

O Município,



O Adjudicatário,



HOSPITAL PARTICULAR
DO ALGARVE, S.A.
NIPC 502 271 043
ALVOR - PORTIMÃO
A Administração

Isento do Imposto do Selo, nos termos do ponto 2 do artigo 1.º do Capítulo I do Código do Imposto do Selo.

Serviu de Oficial Público Hélio Gosh, Técnica Superior da Divisão de Assuntos
Jurídicos e Recursos Humanos da Câmara Municipal de Vila Real de santo António. -----